MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 120/GAB/2015

Tijucas, SC, 16 de Abril de 2015.

Senhor Promotor,

Através do presente, respeitosamente, encaminha-se Parecer Jurídico n° 1085/2015/PGM , que veta o Projeto de Lei n° 07/2015, na totalidade

Sem mais, ao dispor, firmo-me;

Atenciosamente,

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 23 / 4 / 15

Câmara Municipal de Tijucas - SC
PROTOCOLO GERAL 0000228
Data: 23/04/2015 Horário: 14:06
Administrativo - OFC 154/2013

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Procuradoria-Geral
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: procurador@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8116

Parecer jurídico nº 1085/2015/PGM

Projeto de Lei nº 07/2015

Interessado: Prefeito

Relatório

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei nº 07/2015, de autoria do Parlamento Municipal, cujo teor versa sobre "*a obrigatoriedade de inclusão da origem e do propositor dos projetos de leis, complementar ou ordinária, em leis publicadas*".

A matéria objeto deste Projeto de Lei não é inédita e já foi objeto de análise por esta Procuradoria-Geral, oportunidade na qual foi emitido o parecer jurídico nº 643/2014/PGM, cujos fundamentos jurídicos reitero.

Fundamentação jurídica

De plano verifica-se vício de constitucionalidade em virtude de violação ao Princípio da Impessoalidade (art. 37 da CRFB e art. 16 da CESC), cuja vedação, inclusive, está prevista nos arts. 14 e 17 da Lei Orgânica de Tijucas.

Dispensa maior digressão o assunto, pois já existe análise pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina sobre diversas leis com conteúdo idêntico ou similar, conforme se observa no teor desta ementa:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. MÁCULA POR AFRONTA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMA REPETIDA NA CARTA POLÍTICA ESTADUAL. INICIAL CONHECIDA. DIPLOMA QUE DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DA PROPOSIÇÃO NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, INSCULPIDO NO ART. 16 DA CE. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.
> Tanto a doutrina quanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitem a competência da Corte Estadual para o controle concentrado de constitucionalidade

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Procuradoria-Geral

Av. General Bonifácio nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: procuradoria@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8016

Ofício nº 1.184/2016/PGM

Tijucas, 14/12/2016

Interessado: Gabinete

Relatório

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei nº 07/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo teor versa sobre "a desapropriação de imóveis que compõem a área de estacionamentos de veículos, completamente ou ordinária, em leis publicadas".

A matéria objeto deste Projeto de Lei não é inédita e já foi objeto de análise da Procuradoria-Geral, oportunidade na qual foi emitido o parecer jurídico nº 07/2016, cujos fundamentos jurídicos reitera.

Fundamentação Jurídica

De plano verifica-se vício de constitucionalidade em ofensa da violação da Princípio da Impessoalidade (art. 37 da CRFB e art. 15 da CESC), que veda, inclusive, [illegible] nos arts. 14 e 17 da Lei Orgânica de Tijucas.

Disposição maior impressão o assunto, pois já foi tale análise pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina sobre diversas leis com conteúdo idêntico ou similar, como me ater-ei no teor desta ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. [illegible] ARBITRÁRIA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. [illegible] ESPECÍFICA NA CARTA POLÍTICA ESTADUAL. INICIAL CONHECIDA. [illegible] QUE DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DA PROPOSIÇÃO NA HUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS. ATENTADO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. INSOLUBRIDO. [illegible] INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal [illegible] compatível [illegible] Corte Estadual para o controle de normas [illegible] de constitucionalidade [illegible]

> de normas locais que atentem contra dispositivos e princípios da Constituição Federal que se façam repetir, igualmente, na Carta Política Estadual.
> Manifesta a inconstitucionalidade da lei que determina a inclusão do nome do vereador autor do projeto na publicação da lei municipal, uma vez que "os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionários que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário", uma vez que ele "é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato", sendo vedada a utilização de tal ato para promoção pessoal. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Editora Malheiros: 2007, p. 667).
> (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2009.069765-9, de Laguna, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 07-03-2012)

Além disso, o projeto de lei deve ser vetado por ser contrário ao interesse público, pois a Lei Complementar nº 95/98, que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*", trata da estrutura das leis e nada dispõe sobre indicação da origem do projeto de lei e do seu respectivo número.

Conclusão

Portanto, considerando-se a inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público apontados e no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 02/10, oriento o Prefeito para que, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Orgânica de Tijucas, vete totalmente o Projeto de Lei nº 07/2015, de autoria do Parlamento Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer[1].

Tijucas, SC, 16 de abril de 2015.

SIVONEI SIMAS
Procurador-Geral
OAB/SC nº 33.013

APROVADO
Única Votação
Em 06/07/15
Presidente
Secretário

[1] Parecer jurídico é um ato administrativo meramente consultivo, que poderá ou não ser ratificado por um ato administrativo decisório da autoridade competente.

APROVADO
Data 06/04
Votação
Em
Secretário
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 07/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA ORIGEM E DO PROPOSITOR DOS PROJETOS DE LEI, COMPLEMENTAR OU ORDINÁRIA, EM LEIS PUBLICADAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tijucas obrigados, quando da publicação de leis, a incluírem a origem do projeto, se Executiva, Legislativa ou de Iniciativa Popular, bem como o número do projeto originário da lei e seu propositor ou propositores.

Parágrafo Único A origem e o propositor ou propositores deverá ser apresentada entre a ementa e o preâmbulo de cada lei, em itálico e fonte tamanho 10 (dez).

Art. 2º No preâmbulo das leis publicadas deverá constar somente o cargo responsável por sancionar ou promulgar as leis, não devendo figurar o nome da autoridade ocupante do cargo referido.

Art. 3º No fecho da lei deverá constar o nome do município, dia, mês, ano e fazer referência à idade de emancipação político-administrativa do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 24 de Fevereiro de 2015.

Edson Souza
Vereador

APROVADO
Em 1ª Votação
30/03/15
Presidente Secretário

APROVADO
Em 2ª Votação
23/4/15
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão de 26/2/15
1º

Rua Coronel Buchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 07/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA ORIGEM E DO PROPOSITOR DOS PROJETOS DE LEI, COMPLEMENTAR OU ORDINÁRIA, EM LEIS PUBLICADAS.

O Povo do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tijucas obrigados, quando da publicação de leis, a incluírem a origem do projeto, se Executivo ou Legislativo ou de iniciativa Popular, bem como o número do projeto subjacente à lei e seu proponente ou proposições.

Parágrafo Único. A origem e o proponente ou proposições deverá ser acrescentada logo à ementa e o preâmbulo de cada lei, em itálico e fonte tamanho 10 (dez).

Art. 2º As publicações das leis, publicadas deverá constar somente o código que deverá ser consultar ou promulgar as leis, não devendo figurar o nome do proponente e conforme o campo referido.

Art. 3º Na publicação da lei deverá constar o nome do município, dia, mês, ano e constar a data e a fase de emancipação político-administrativa do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 24 de Fevereiro de 2015.

Edson Souza
Vereador

Rua Coronel Pedro Demoro, 181 – Centro – SC 200-000 – Tijucas – S.C
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER AO VETO N.º 03/2015

Autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo

Relatora: Elizabete Mianes da Silva

EMENTA: Projeto de Lei nº 07/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da origem e do propositor dos projetos de lei, complementar ou ordinária, em leis publicadas.

PARECER

Encaminhado a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do Legislativo Municipal.

Inicia-se pela apreciação das razões que conduziram o Executivo a decidir pelo Veto Total ao referido Projeto de Lei.

Em que pese o projeto de lei tenha sido elaborado com a melhor intenção, no sentido de viabilizar uma maior transparência na elaboração de projetos, notória é a ilegalidade e inconstitucionalidade da citada proposta.

De fato o projeto viola o Princípio da Impessoalidade ao estabelecer a inclusão do nome do vereador autor da proposição na publicação da lei municipal, ferindo o art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina, veja-se:

> Art. 16. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br

Tal princípio, conforme orienta a doutrina de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, possui duas acepções:

(a) como determinante da finalidade de toda a atuação administrativa (também chamado de princípio da finalidade, considerado um princípio constitucional implícito, inserido no princípio expresso da impessoalidade;

[...]

(b) como vedação de que o agente público valha-se das atividades desenvolvidas pela Administração para obter promoção pessoal;

Nesse sentido, prosseguem os autores:

Observa-se que esse segundo desdobramento do princípio da impessoalidade tem por escopo **proibir a vinculação de atividades da Administração à pessoa dos administradores, evitando que estes utilizem a propaganda oficial para sua promoção pessoal**. (ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. Editora Método: 2008, p. 198-199).

Sobre o tema, já se manifestou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina pela inconstitucionalidade de lei municipal de mesmo teor:

> Processo: 2009.069765-9 (Acórdão)
> Relator: Pedro Manoel Abreu
> Origem: Laguna
> Orgão Julgador: Órgão Especial
> Julgado em: 07/03/2012
> Classe: Ação Direta de Inconstitucionalidade
> Ementa:
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. MÁCULA POR AFRONTA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

NORMA REPETIDA NA CARTA POLÍTICA ESTADUAL. INICIAL CONHECIDA. DIPLOMA QUE DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DA PROPOSIÇÃO NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, INSCULPIDO NO ART. 16 DA CE. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitem a competência da Corte Estadual para o controle concentrado de constitucionalidade de normas locais que atentem contra dispositivos e princípios da Constituição Federal que se façam repetir, igualmente, na Carta Política Estadual.

Manifesta a inconstitucionalidade da lei que determina a inclusão do nome do vereador autor do projeto na publicação da lei municipal, uma vez que "os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionários que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário", uma vez que ele "é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato", sendo vedada a utilização de tal ato para promoção pessoal. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Editora Malheiros: 2007, p. 667)

Assim, o projeto de lei em exame, de iniciativa parlamentar, apresenta vício insanável de constitucionalidade.

APROVADO
Em UNICA Votação
06 / 07 / 15
Presidente Secretário

Tijucas, 18 de junho de 2015.

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

Vilson José Porcíncula

José Roberto Giacomossi

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br

APROVADO
em 06/04/15
Presidente
Secretário